

1. ATOS DO PRESIDENTE

1.1. PORTARIAS

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.451/2006,

Nº 592/2006 – RESOLVE conceder pensão vitalícia para ANTONIA ALVES DA SILVA e ANA FERNANDES DA SILVA, respectivamente, viúva e companheira do ex-servidor ANTONIO DA SILVA, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) cada uma, e pensão temporária para JANAINA FERNANDES DA SILVA e JONY KENYS FERNANDES DA SILVA, filhos do ex-servidor, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) cada um, nos termos do art. 40, § 2º, da Constituição Federal, do art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, do art. 2º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e dos arts. 217, item I, alíneas *a* e *c*, item II, alínea *a* e 218, § 2º da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a partir de 18 de agosto de 2006.

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 7.678/2005,

Nº 622/2006 – RESOLVE conceder promoção funcional à servidora SILVIA VINHAL DE CASTRO FERREIRA, técnico judiciário, área administrativa, matrícula nº 30900773, para o Sexto Padrão da Classe “B”, da respectiva carreira, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2006, na forma do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições e considerado o disposto no parágrafo único do art. 24 da Res. nº 20.050/97,

Nº 651/2006 – RESOLVE: Art. 1º Estabelecer em R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) o limite máximo anual que cada servidor poderá utilizar com assistência odontológica externa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Res.-TSE nº 22.071, de 2005, e considerado o que consta do procedimento administrativo protocolado sob o nº 8.106/2006,

Nº 652/2006 – RESOLVE: Art. 1º Os valores mínimo e máximo mensal do auxílio-alimentação passam a ser os constantes do anexo a esta portaria.